



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 007, DE 16 JUNHO DE 2016

Define a carga horária e as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren/SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de sua competência legal e regimental, conforme consta no seu Regimento Interno, art. 16, inciso XXII, aprovado na 6ª. Reunião Ordinária da Diretoria do Coren/SC, realizada em 16 de janeiro de 2007 e homologado através da Decisão Cofen nº. 012/2007, aprovada na 347ª. ROP de 15 de fevereiro 2007 e;

Considerando que a Lei 7.498/1986 e o Decreto 94.406/1987 definem como atividades privativas do Enfermeiro a direção, organização, planejamento, supervisão, coordenação e avaliação dos Serviços de Enfermagem;

Considerando a Resolução Cofen n.º 509/2016, que atualiza a norma técnica para a anotação da Responsabilidade Técnica do Enfermeiro;

Considerando a Resolução Cofen n.º 303, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a autorização para o Enfermeiro assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

Considerando a Resolução Cofen n.º 441/13 que dispõe sobre a participação do Enfermeiro na supervisão de estágio de estudantes dos diferentes níveis da formação de Enfermagem;

Considerando que o Enfermeiro Responsável Técnico é aquele que responde pela Gestão Assistencial, Gestão de Ensino de Enfermagem, Gestão da Área Técnica(PGRSS, consultoria, equipamentos, materiais e insumos médico – hospitalares, programa de limpeza e higienização).

Considerando, ainda, a deliberação da 542ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren/SC:

Decide:

Art. 1º - O Enfermeiro poderá assumir no máximo duas Responsabilidades Técnicas em instituições que prestam assistência a saúde, devendo cada jornada de trabalho ser de no mínimo de 20 horas semanais e no máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em horários que não sejam coincidentes, sendo que o requerente deve trabalhar preferencialmente no período diurno.

§ 1º - É vedado ao Enfermeiro assumir duas Responsabilidades Técnicas na mesma instituição ou instituições distintas em horários coincidentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 2º A responsabilidade técnica é extensiva à Gerência ou Coordenação de Serviço de Enfermagem, à Coordenação de Cursos de Enfermagem, ou ainda à Gestão de Área Técnica devendo o Enfermeiro, para exercer qualquer uma destas funções, requerer a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) junto ao Coren/SC.

Art. 3º São atribuições do Enfermeiro RT:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;
- b) Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data de nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- c) Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- d) Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:
 - ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;
 - profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
 - profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;
 - pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;
 - profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;
- e) Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem para as instituições com mais de 20 (vinte) profissionais de enfermagem, de acordo com as normas do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

f) Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

g) Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

h) Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

i) Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

j) Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada/permanente e demais comissões instituídas na empresa/instituição;

k) Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

l) Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

m) Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

n) Observar a norma regulamentadora (NR) nº 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

o) Assegurar que a prestação da assistência de Enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987;

p) Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

q) Garantir que os estágios curriculares obrigatórios e o não obrigatórios sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino inscritos no Coren/SC e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

r) Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987, e as normas regimentais da instituição;

s) Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

t) Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

u) Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

v) Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

w) Solicitar anualmente, no mês de junho, certidão negativa de débito de todos os profissionais de Enfermagem da instituição, informando a este Regional a listagem de profissionais com certidão positiva de débito e encaminhá-los para regularizar sua situação junto ao Coren/SC.

x) Delegar atividades, exceto as privativas do Enfermeiro, observando a competência técnica do profissional de Enfermagem.

y) Zelar juntamente com os profissionais de Enfermagem, por condições dignas de trabalho.

Parágrafo Único. O enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a Processo Ético-Disciplinar na Autarquia.

Art. 4º - O pagamento da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica deverá ser realizado por Certidão emitida.

Parágrafo único: As instituições de saúde e ensino de gestão pública e/ou filantrópica poderão requerer dispensa de recolhimento de taxa referente à emissão de CRT.

Art. 5º - A Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ser cancelada quando o Enfermeiro não cumprir a Legislação de Enfermagem e as Normas estabelecidas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais e/ou estiver atuando em instituições que desrespeitem a Legislação de Enfermagem vigente.

Parágrafo único: O (A) Enfermeiro (a) Responsável Técnico culpado de infração ética e penalizado nos termos do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem terá suspenso o direito de Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo prazo da condenação.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 7º- A presente decisão entrará em vigor na data da sua publicação pelo Coren/SC que ocorrerá após a sua homologação pela Plenária deste Conselho Regional de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de junho de 2016.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enfa. Dra. Angela Maria Blatt Ortega
Coren/SC 33.635
Secretária